

**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA/ CAED-SE**  
**ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000005 – CAED/SE**  
**REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2022**

1 Às 14h30. Local: Sede do CRCSE. ABERTURA: O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e  
2 Disciplina, Contador Jorge Luiz dos Santos fez a abertura dos trabalhos, agradecendo as  
3 presenças. PRESENÇAS: A sessão contou com a presença dos seguintes Conselheiros: Edvânia  
4 Alves de Souza e Marcos Moreira Santos. Assessoramento: Assessorando os trabalhos estava a  
5 Chefe do Setor de fiscalização, em exercício, Sandra Regina Menezes dos Santos.  
6 EXPEDIENTES: Não teve. ORDEM DO DIA: JULGAMENTO DE PROCESSOS. **Numero Processo:**  
7 **U-2021/000097** - Por praticar atos irregulares no exercício profissional, o que identificamos  
8 por meio do depoimento realizado no dia 10 de março de 2021, na vara do Trabalho e  
9 denuncia. - Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e  
10 "k" do CEPC (NBC PG 01). - Conselheira Relatora: EDVANIA ALVES DE SOUZA. Decisão: Nos  
11 autos está comprovado que a autuada utilizou-se do Número do CRCSE e da Senha do  
12 Profissional denunciante, para exercer a atividade contábil quando tinha conhecimento que  
13 não poderia, por não ter ainda obtido o seu registro no CRCSE. Diante dos fatos, VOTO pela  
14 Suspensão do Exercício da Profissão, pelo período de 6 (seis) meses e Penalidade Ética, de  
15 acordo com as alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c item 20 alíneas "a", "b" ou "c"  
16 do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20. Aprovado por Maioria  
17 – DELIBERAÇÃO 2022/000034; **Numero Processo: U-2021/000120** - Responder pela parte  
18 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido  
19 registro cadastral no CRCSE, o que identificamos por meio do CNPJ e pelo não atendimento a  
20 notificação - Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c  
21 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) - Conselheira Relatora: EDVANIA ALVES DE SOUZA.  
22 Decisão: Por responder pela parte técnica e manter organização Contábil sob forma não  
23 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCSE e pelo não atendimento à  
24 notificação, por ser primária, voto pela aplicação da penalidade de multa de R\$  
25 503,00(quinhetos e três reais) e penalidade ética, com base nas alíneas "a" ou "b" e "g" do  
26 art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20, alíneas "a", "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com o art.  
27 56 e 57 da Res. CFC 1603/20, e com a Res. CFC 1305/20. Aprovado por Unanimidade –  
28 DELIBERAÇÃO 2022/000037; **Numero Processo: U-2021/000128** - Por descumprimento de  
29 determinação expressa deste Regional através da notificação, o que identificamos por meio de  
30 fiscalização, preenchimento das fichas e a última alteração contratual da organização contábil.  
31 - Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Deixar de  
32 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a  
33 extensão da responsabilidade técnica perante cliente., o que identificamos por meio de  
34 fiscalização e SEFAZ/SE e pelo não atendimento à notificação. - Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG  
35 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 - Deixar de elaborar escrituração contábil das  
36 empresas, exercício 2020, o que identificamos por meio de fiscalização e relação da SEFAZ/SE e  
37 pelo não atendimento à notificação. - Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a"  
38 e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. -

**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA/ CAED-SE  
ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000005 – CAED/SE  
REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2022**

39 Conselheira Relatora: EDVANIA ALVES DE SOUZA. Decisão: Esta comprovado nos autos que a  
40 autuada atendeu a solicitação do setor de fiscalização, no fato 1, dando cumprimento ao que  
41 determina o item 5, "q" do CEPC, voto pelo arquivamento. E no fato 2, deixou de apresentar  
42 provas de contratação dos serviços profissionais, de 5(cinco) dos seus clientes listados na  
43 relação da SEFAZ/SE, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica,  
44 voto pela aplicação da multa de R\$ 704,20(setecentos e quatro reais e vinte centavos) e  
45 Advertência Reservada e no fato 3, deixar de elaborar escrituração contábil de 5 empresas  
46 mencionadas na relação da SEFAZ/SE, voto pela aplicação da multa de R\$ 704,20(setecentos e  
47 quatro reais e vinte centavos). Totalizando uma multa de R\$ 1408,40(hum mil, quatrocentos e  
48 oito reais e quarenta centavos) e penalidade Ética, conforme determina às alíneas "c" e "g" do  
49 art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20, alínea "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c os arts.  
50 56 e 57, da Res. CFC 1603/20 e com a Res. CFC 1605/20. Aprovado por Unanimidade –  
51 **DELIBERAÇÃO 2022/000038; Numero Processo: U-2021/000098** - Ocupar função/cargo  
52 contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional neste  
53 CRCSE, o que identificamos por meio de convênio CFC/CAGED e não atendimento a  
54 Notificação. - art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c o  
55 art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Conselheiro Relator:  
56 JORGE LUIZ DOS SANTOS. Decisão: Considerando que a autuada exerceu o cargo de auxiliar de  
57 Contabilidade e não possui registro no CRCSE, voto pela procedência do processo, aplicando  
58 multa de R\$ 503,00(quinhetos e três reais) e penalidade ética, com base na alíneas "a" e "g"  
59 do art. 27 do DL 9295/46 e com item 20, alíneas "a", "b" ou "c" do CEPC (NBCG), com arts 56 e  
60 57 da Res. CFC 1603/20 e com a Res 1605/20. Aprovado por Unanimidade – **DELIBERAÇÃO**  
61 **2022/000035; Numero Processo: U-2021/000112** - Responder pela parte técnica e manter  
62 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral  
63 no CRCSE, o que identificamos por meio do CNPJ, relação de empresas SEFAZ/SE e pelo não  
64 atendimento a notificação - Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL  
65 9.295/46, c/c item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) - Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS  
66 SANTOS. Decisão: Considerando que o profissional não apresentou defesa em tempo hábil  
67 nem regularizou a situação, voto pela procedência do processo, aplicando multa de R\$  
68 503,00(quinhetos e três reais) e penalidade ética, com base na alínea "a", do DL 9295/46, c/c  
69 o item 20, alíneas "a", "b" ou "c" do CEPC ((NBC PG 01), com os arts). 56 e 57 da Res. CFC  
70 1603/20 e com a Res. CFC 1605/20. Aprovado por Unanimidade – **DELIBERAÇÃO 2022/000036;**  
71 **Numero Processo: U-2022/000018** - Responder pela parte técnica e manter Organização  
72 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCSE, o  
73 que identificamos por meio de Fiscalização, CNPJ e pelo não atendimento à notificação -  
74 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea  
75 "f" do CEPC (NBC PG 01). - Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS. Decisão:  
76 Considerando que o profissional apresentou defesa em tempo hábil, porém, não regularizou a

**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA/ CAED-SE**  
**ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000005 – CAED/SE**  
**REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2022**

77 situação, voto pela procedência do processo, aplicação multa de R\$ 503,00(quinientos e três  
78 reais) e penalidade ética, com base na alínea "a" ou "b" e "g" do art. 27, do DL 9295/46, c/c o  
79 item 20, alíneas "a", "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1603/20 e  
80 com a Res. CFC 1636/21. Aprovado por Maioria – DELIBERAÇÃO 2022/000040; **Numero**  
81 **Processo: U-2022/000015** - Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob  
82 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCSE, o que  
83 identificamos por meio de fiscalização, CNPJ e pelo não atendimento à notificação -  
84 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea  
85 "f" do CEPC (NBC PG 01). - Conselheiro Relator: MARCOS MOREIRA SANTOS. Decisão: Pelas  
86 razões acima descritas, resta configurada infração praticada pelo autuado, pois possui CNPJ  
87 com a atividade econômica 69.20.6.01 - atividade contábil, como atividade principal; e ele  
88 possui empresas sob a sua responsabilidade técnica na SEFAZ/SE. A organização Contábil não  
89 apresentou defesa, mesmo tendo sido cientificada, voto pela aplicação da multa mínima de R\$  
90 503,00(quinientos e três reais) e penalidade ética, com base nas alíneas "a" e "g" do art. 27 do  
91 DL 9295/46, c/c o item 20, alíneas "a", "b" ou "c", do CEPC/NBC PG 01 e com a Res. CFC  
92 1605/20. Aprovado por Unanimidade – 2022/000039. Esgotada a pauta, o Vice-Presidente de  
93 Fiscalização Jorge Luiz dos Santos, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 15h. A  
94 presente ata foi redigida por mim, Sandra Regina Menezes dos Santos, Chefe do Setor de  
95 Fiscalização, em exercício, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Vice-  
96 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Contador Jorge Luiz dos Santos  
97 \_\_\_\_\_, Conselheira  
98 Edvânia Alves de Souza. \_\_\_\_\_,  
99 Conselheiro Marcos Moreira Santos \_\_\_\_\_,  
100 Sandra Regina Menezes dos Santos \_\_\_\_\_.